

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 41 / 89

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 89

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que ó
bice algum quanto ao aspecto legal e constitucional existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR PROF. Dr. S. Aparecido

MEMBRO Valdemar Jose da Silva

MEMBRO Santino de J. Lopes

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 41 / 89

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 89

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que
óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

Antonio Cau
Antonio Cau

MEMBRO

Antonio Gugoni Sobrinho
Antonio Gugoni Sobrinho

MEMBRO

Adao Feres da Cruz
Adao Feres da Cruz

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 41 / 89

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 89

Projeto de Lei nº 41/89

Dispõe sobre a legalização de construções clandestinas na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As construções em alvenaria, clandestinas, edificadas no Município de Votorantim, poderão ser legalizadas na forma desta Lei, até 31 de dezembro de 1.989.

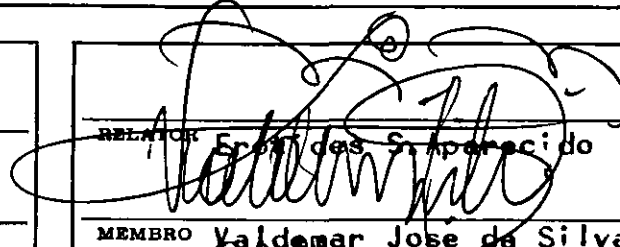
§ 1º - Para a legalização a que se refere o "caput" deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do "croqui" da obra levantada, seja de que natureza a fôr, bem como juntar documento comprobatório da propriedade ou comprovação de posse do respectivo imóvel.

§ 2º - O croqui da obra a ser legalizada será fornecido sem ônus pela Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria de Viação e Obras Públicas, desde que não ultrapasse o limite de 30 (trinta) metros qua

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR  Epitácio da Silva

MEMBRO Valdemar José da Silva

MEMBRO Santino de Jesus Lopes

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 41 / 89

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 89

fls. 2

drados e tenha finalidade exclusivamente residencial.

§ 3º - A legalização será deferida sem qualquer ônus.

Artigo 2º - Não poderão ser legalizadas as construções clandestinas erigidas em loteamentos ainda não aprovados ou que não obedeceram aos recuos fronteiros ou laterais obrigatórios ou que foram erigidas em locais de implantação de melhoramentos já programados e que, por esta circunstância, deveriam estar livres.

Artigo 3º - Os proprietários de obras clandestinas legalizáveis, que não se valerem dos favores desta Lei no prazo previsto no artigo 1º, serão tributados ao dobro, até que a legalização seja requerida e deferida.

Parágrafo Único - A legalização fora de prazo não desobrigará o munícipe do pagamento das penalidades normais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Eufides S. Aparecido

MEMBRO Valdemar José da Silva

MEMBRO Santino de Jesus Lopes